

**LEI N° 938/23**

**DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO  
DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS  
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Santana do Araguaia obrigado a realizar exames oftalmológicos gratuitos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e preferencialmente no primeiro bimestre letivo, devendo abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

**Art. 3º** - Os exames destinam-se a identificar problemas na visão que prejudiquem o aprendizado dos alunos, cabendo aos profissionais médicos responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

**Art. 4º** - Caso detectado algum problema de visão, o aluno será encaminhado a especialista do Sistema Único de Saúde – SUS para acompanhamento bem como fornecimento dos óculos, se necessário.

**Art. 5º** - É facultado ao aluno realizar o exame com profissional particular de sua escolha e às suas expensas, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 20 de setembro de 2023.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 20 de setembro de 2023.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

